



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

**Nº do processo:** 18779/2025.

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 205/2025.

**Autoria:** Professor Antônio Cesar



**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO DE RIO QUARTEL, MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.  
**PARECER FAVORÁVEL.**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 205/2025 de iniciativa do Vereador Professor Antônio Cesar, tendo por objeto dispor sobre a denominação de vias públicas no Distrito de Rio Quartel, Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 32/38 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 205/2025, às fls. 41/45 quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição legislativa.

### II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320034003200310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e **denominações de logradouros públicos**, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a denominação de 09 (nove) vias públicas no Distrito de Rio Quartel, neste município. Pela proposta, 06 (seis) vias serão nomeadas com a denominação de pessoas que marcaram a história de suas comunidades ou da cidade como um todo (art. 1º, I ao VI), e outras três vias serão nomeadas com nomes que remetem e reforçam o vínculo da comunidade com o meio ambiente e com a espiritualidade (art. 1º, VII ao IX).

O art. 1º, I, sugere a denominação de via pública como "Rua Gelson da Silva Francisco", apresentando certidão de óbito e croqui às fls. 09/10. Segundo a justificativa do projeto, o Sr. Gelson e sua esposa começaram a construção da igreja Católica Sagrado Coração de Jesus em Rio Quartel, onde dedicou praticamente os últimos anos de sua vida.

O art. 1º, II, por sua vez, sugere a denominação de via pública como "Rua Raulino Cardoso Netto", apresentando certidão de óbito e croqui às fls. 11/12. Segundo a justificativa





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

do projeto, o Sr. Raulino adquiriu, cultivou e posteriormente vendeu terras que constituem, atualmente, a chamada Rua das Flores na localidade.

Continuando, o art. 1º, III, nomeia via pública como "Rua Aldemir Barbosa Francisco", que atuou por anos em atividades comunitárias no bairro, como reuniões, mutirões de limpeza, campanhas sociais e iniciativas voltadas ao bem-estar coletivo. É apresentada a certidão de óbito e croqui às fls. 13/14.

A quarta via pública a receber nome pelo projeto de lei está especificada no art. 1º, IV, com sugestão de denominação como "Rua Jefferson Tonon Bernaldo", com apresentação da certidão de óbito e croqui às fls. 15/16. O Sr. Jefferson era conhecido por todos como Jeffinho de Elito. Faleceu ainda jovem, tendo criado vínculo com a comunidade por sua atuação social e profissional.

Seguindo, o art. 1º, V, sugere que seja nomeada via pública como "Rua Maurilio Ribeiro Antunes da Silva", tendo sido apresentada a certidão e óbito e croqui às fls. 17/18. O Sr. Maurilio, segundo a justificativa apresentada no projeto, participou de iniciativas importantes para o desenvolvimento da região de Rio Quartel, entre elas a colaboração para a chegada da energia elétrica à Rua das Flores, um marco para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

A senhora Teresa Barbosa Cecilio é a última pessoa homenageada pelo projeto de lei nº 205/2025, conforme consta no seu art. 1º, VI, tendo sido apresentada a certidão de óbito e croqui às fls. 19/20. Teresa ficou conhecida na localidade de Rio Quartel por sua generosidade e bondade, tendo marcado gerações de moradores.

Por fim, o inciso VII do art. 1º nomeia via pública como Rua da Paz, tendo em vista que o logradouro público dá acesso ao cemitério local, reconhecendo o caráter simbólico e o valor humano que o nome representa. Em seguida, é sugerida a denominação de mais 2 vias públicas como Beco das Violetas e Beco das Tulipas, respectivamente, em homenagem





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

à beleza, simplicidade e simbolismo das flores, elementos universais de vida, harmonia e renovação, que remetem ao contexto de preservação da natureza. Os croquis apresentados constam nas fls. 21 a 23.

Conforme dispõe o art. 15, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Linhares-ES:

*Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:  
(...)  
XIII - denominação de próprios, **vias e logradouros públicos**.*

O Regimento Interno, por sua vez, dispõe que a denominação de logradouros públicos (art. 62, III, a) está incluída entre as matérias atinentes às atribuições de manifestação desta Comissão Residual, conforme acima destacado.

A denominação de bens próprios e vias públicas da municipalidade é uma forma de prestar homenagem e de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo, sendo prática corrente nos municípios de todo o país.

Quanto aos aspectos jurídicos, importante ressaltar que a denominação de logradouro, obras, serviços e monumentos públicos é regulamentada pela Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que prevê, em seus artigos 1º e 2º, algumas restrições para o procedimento, vejamos:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, **atribuir nome de pessoa viva** ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.*

*Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.*

Conforme acima exposto, o autor da proposta apresentou breve biografia e teceu explicações sobre as escolhas dos nomes para os logradouros públicos, além de ter apresentado as certidões de óbito e croquis necessários à identificação das vias.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Cumpre destacar que a denominação de vias públicas é uma forma de **instrumentalizar o acesso a diretos básicos pelos cidadãos**, uma vez que permite a identificação do logradouro para a entrega de correspondências, referencia o nome e endereço em documentos públicos e oficiais e direciona a manutenção de serviços públicos – como calçamento, reposição asfáltica, iluminação pública, capina, instalação de placas, abrigos de ônibus, dentre outros.

Considerando que o papel do Poder Legislativo é fiscalizar e legislar em benefício da população, o atendimento da proposição representaria uma forma de atender aos anseios da comunidade nesse sentido, viabilizando a concretização da prestação de serviços públicos essenciais para o bem-estar social, além de colaborar para a construção de memória coletiva do bairro com as homenagens pretendidas.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas<sup>1</sup>:

*Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.*

*11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.*

*Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.*

*16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis*

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 205/2025.

## III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio

<sup>1</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320034003200310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 205/2025, de autoria do *Professor Antônio Cesar*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 03 de fevereiro de 2026.

**ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA**

*(Professor Antônio Cesar)*

Presidente

**PAULO NUNES**

*(Paulinho do Maracujá)*

Relator

**JAGUARÁ MACHADO FEU**

*(Jaguará da Saúde)*

Membro



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320034003200310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320034003200310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 06/02/2026 12:19  
Checksum: **D1132FB147F502FB955DF31BD0774B5C8E1F901B13449C2D0877423C4026E369**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 06/02/2026 12:56  
Checksum: **CB7F96304D4DCAD0EA24C0E37C16B14DE67C2FB016279CB16ADB79CDE2D7F7F7**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 06/02/2026 13:21  
Checksum: **8F55F45970F9A82C58480BB51F5BB195F77E4B884E63D26683FC8A0ED8AB00B3**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320034003200310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.